



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO 001 CEPSM/2023

Aprova o brasão do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares de Roraima, criado pelo art. 107, da Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES – CEPSM, considerando o art. 107, da Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022, bem como a necessidade de criar uma identidade visual deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Cria o brasão do CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM, como identificação visual deste Conselho, aprovada na 92ª Reunião Ordinária.

Parágrafo Único. O uso do brasão deste Conselho fica exclusivamente utilizado nos documentos oficiais emitidos pelo CEPSM e em mídias digitais oficiais do Conselho.

Art. 2º O brasão do CEPSM contém a seguinte simbologia:

I. ESCUDO ESTRELADO:

a) Representa a proteção, com as figuras das instituições militares estaduais de Roraima.

II. ÍCONES DE DENTRO DO ESCUDO ESTRELADO:

a) Figura ao lado esquerdo do escudo estrelado: representa os segurados da PMRR, com fundo na cor azul-petróleo, que se refere ao seu uniforme.

b) Figura ao lado direito do escudo: representa os segurados do CBMRR, com fundo da cor laranja, que se refere ao seu uniforme;

III. FAIXA MAIOR: Com a sigla, em destaque, do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, seguido dos brasões das instituições militares estaduais de Roraima:

a) À direita, da PMRR;

b) À esquerda, do CBMRR.

IV. FAIXA MENOR: com o nome da Unidade Federativa e com o fundo dourado para dar destaque ao nome do Estado.

Art. 3º O brasão do CEPSM poderá ser utilizado em documentos digitais oficiais como convites, informativos, notas de pesar, nota de agradecimento, em documentos gráficos como certificados de

homenagem, em camisas, placas metálicas, pin, bótons, broches, moedas personalizadas e em demais situações devidamente aprovadas pelo CEPSM.

Parágrafo único. Os documentos acima citados obedecerão às normas do Manual de Identificação Visual do CEPSM.

Art. 4º O brasão do CEPSM poderá ser alterado, após 90 dias à publicação, pela aprovação da maioria dos membros do CEPSM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2023.

DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - CAP PM
Presidente

JOCENILDO RODRIGUES COSTA - 1º TEN PM
Membro

LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO - 2º TEN PM
Membro

ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS - ST BM
Membro

PATRICK RAMOS DOS REIS - SD PM R/F
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Ramos dos Reis, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares**, em 26/09/2023, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Vieira Ramalho Filho, Presidente do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares**, em 02/10/2023, às 10:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10216686** e o código CRC **34D147E7**.

Criado por [70932760244](#), versão 8 por [70932760244](#) em 26/09/2023 15:37:23.